



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESOLUÇÃO N. 13/2023/SEAS-CEASRO

Dispõe sobre a deliberação acerca das prestações de contas, referente aos repasses de recursos do Programa de Cofinanciamento do Estado de Rondônia do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), do exercício de 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 8.742/1993 e, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 1.052/2019, em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2023, por meio híbrido.

CONSIDERANDO o § 4º, Art. 30 da Lei Complementar nº 1.052, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado do Rondônia, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO a apresentação e esclarecimentos advindos da equipe técnica da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, acerca Prestação de Contas (Demonstrativo Físico Financeiro - 2021).

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar favoravelmente sobre as prestações de contas, referente aos repasses de recursos do Programa de Cofinanciamento do Estado de Rondônia do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), do exercício de 2021, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social (SEAS), aos Fundos Municipais de Assistência Social dos respectivos municípios: Alta Floresta; Alto Alegre; Alto Paraíso; Alvorada d'Oeste; Ariquemes; Buritis; Cabixi; Cacoal; Castanheiras; Corumbiara; Cujubim; Campo Novo; Candeias do Jamari; Chupinguaia; Cacaupônia; Colorado d'Oeste; Costa Marques; Cerejeiras; Espigão d'Oeste; Guajará Mirim; Governador Jorge Teixeira; Itapuã; Jarú; Jí-Paraná; Machadinho; Mirante da Serra; Ministro Andreazza; Monte Negro; Novo Horizonte; Nova Mamoré; Nova União; Nova Brasilândia; Ouro Preto d'Oeste; Parecis; Presidente Médice; Pimenta Bueno; Primavera Rondônia; Pimenteiras; Porto Velho; Rolim de Moura; Rio Crespo; Santa Luzia; São Francisco; São Miguel; Seringueiras; São Felipe d'Oeste; Teixeirópolis; Theobroma; Urupá; Vale do Anari, Vale Paraíso e Vilhena.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2023.

MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Conselheira Presidente do CEAS/RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Antônia Oliveira de Almeida**, **Usuário Externo**, em 16/08/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040657685** e o código CRC **7DE291F1**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.000664/2023-85

SEI nº 0040657685